



CADERNO DE ENCARGOS



Município de Estarreja
www.cm-estarreja.pt

Praça Francisco Barbosa
Telefone e Fax: 234 840 600

geral@cm-estarreja.pt
aprovisionamento@cm-estarreja.pt

dezembro de 2019

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

Fornecimento Contínuo de Energia Elétrica em Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN) e Fornecimento de Gás Natural (GN) para alimentação de Instalações e Equipamentos Municipais do Concelho de Estarreja – CPIS_007/2019

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL – Fornecimento Contínuo de Energia Elétrica em Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN) e Fornecimento de Gás Natural (GN) para alimentação de Instalações e Equipamentos Municipais do Concelho de Estarreja – CPIS_007/2019

ÍNDICE

PARTE I – CLAÚSULAS GERAIS

1. Disposições Gerais:

- 1.1. Identificação do procedimento
- 1.2. Objeto
- 1.3. Forma e documentos contratuais
- 1.4. Condições Gerais da Prestação de Serviços
- 1.5. Condições de adjudicação e de contratação
- 1.6. Gestor do Contrato
- 1.7. Locais de Execução dos fornecimentos
- 1.8. Prazo de execução contratual
- 1.9. Produção de efeitos
- 1.10. Adiantamento de novas instalações -Lote 1
- 1.11. Redução/ampliação dos fornecimentos -Lote 2
- 1.12. Prorrogação do contrato

2. Obrigações contratuais da entidade adjudicatária:

- 2.1. Obrigações principais da entidade adjudicatária
- 2.2. Regulamentos e outros normativos
- 2.3. Conformidade técnica e garantia
- 2.4. Conformidade e operacionalidade dos bens/serviços fornecidos
- 2.5. Forma e fornecimento dos bens objeto do contrato
- 2.6. Transição dos serviços
- 2.7. Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário
- 2.8. Responsabilidade

3. Dever de Sigilo

- 3.1. Objeto do dever de sigilo
- 3.2. Prazo do dever de sigilo

4. Obrigações contratuais da entidade adjudicante:

- 4.1. Obrigações da entidade adjudicante
- 4.2. Preço Contratual



- 4.3. Revisão de Preços
- 4.4. Faturação
- 4.5. Condições de pagamento
- 4.6. Atrasos nos pagamentos

5. Penalidades contratuais e resolução:

- 5.1. Penalidades contratuais
- 5.2. Casos fortuitos e de força maior
- 5.3. Resolução por parte da entidade adjudicante
- 5.4. Resolução por parte da entidade adjudicatária

6. Penalidades contratuais e resolução:

- 6.1. Execução do contrato
- 6.2. Incumprimento contratual
- 6.3. Garantia de cumprimento contratual

7. Caução e Seguros

- 7.1. Prestação de caução
- 7.2. Execução da caução
- 7.3. Seguros

8. Resolução de litígios:

- 8.1. Resolução de litígios e foro competente

9. Disposições finais:

- 9.1. Subcontratação e cessão de posição contratual
- 9.2. Cessão da posição contratual por incumprimento (cocontratante)
- 9.3. Modificação do contrato
- 9.4. Novos Serviços Similares
- 9.5. Dever de informação
- 9.6. Comunicações e notificações
- 9.7. Contagem de prazos na fase da formação de contratos
- 9.8. Contagem de prazos na fase de execução dos contratos
- 9.9. Regime contraordenacional
- 9.10. Legislação aplicável

PARTE II - CLAÚSULAS TÉCNICAS

1. Objeto Geral

- 1.1. Âmbito do contrato
- 1.2. Condições Gerais de Fornecimento
- 1.3. Fatura
- 1.4. Instalações da Entidade Adjudicante
- 1.5. Legislação Aplicável

2. LOTE 1 - Fornecimento Contínuo de Energia Elétrica em Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN)

- 2.1. Características da prestação de serviços e fornecimento
- 2.2. Requisitos Técnicos e Funcionais
- 2.3. Tarifas e preços
- 2.4. Condições de fornecimento
- 2.5. Caracterização dos locais de consumo

3. LOTE 2 - Fornecimento de Gás Natural para Instalações e Equipamentos Municipais

- 3.1. Caracterização geral do fornecimento
- 3.2. Instalação Recetora de Gás (IRG)
- 3.3. Propriedade e Posse
- 3.4. Medição do volume de GN Fornecido
- 3.5. Indicadores de Padrões de Qualidade
- 3.6. Interrupção de Fornecimento
- 3.7. Acessos aos estabelecimentos da Entidade Adjudicante
- 3.8. Caracterização dos Locais de consumo

ANEXOS

ANEXO I – Caracterização dos Locais de Consumo em Baixa Tensão Normal (BTN)

ANEXO II – Caracterização dos Locais de Consumo em Baixa Tensão Especial (BTE) e em Média Tensão (MT)

ANEXO III – Caracterização dos Locais de Consumo de Fornecimento de Gás Natural

ANEXO A – Mapa Quantidades – Estimativa Preço Contratual Global

ANEXO B – Caracterização dos Locais de Consumo e Estimativa de Preço Contratual (ficheiro em excel), em Baixa Tensão Normal (BTN)

ANEXO C – Caracterização dos Locais de Consumo e Estimativa de Preço Contratual (ficheiro em excel), em Baixa Tensão Especial (BTE) e em Média Tensão (MT)

ANEXO D – Caracterização dos Locais de Consumo e Estimativa de Preço Contratual (ficheiro em excel) fornecimento de Gás Natural

PARTE I – CLAÚSULAS GERAIS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Identificação do procedimento

1.1.1 Processo sob a referência **CPIS_007/2019**

1.1.2 Designação: “*CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL para Fornecimento Contínuo de Energia Elétrica em Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN) e Fornecimento de Gás Natural para alimentação de Instalações e Equipamentos Municipais do Concelho de Estarreja*”

1.2. Objeto

1.2.1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto o **Fornecimento Contínuo de Energia Elétrica em Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN) e Fornecimento de Gás Natural para alimentação de Instalações e Equipamentos Municipais do Concelho de Estarreja**, dele constando as condições jurídicas, económicas e técnicas que regem o referido fornecimento.

1.2.2 A presente prestação de serviços engloba essencialmente o fornecimento de energia elétrica, nos parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), nos locais previstos nos ANEXOS I, II e III do presente caderno de encargos.

1.2.3 O presente procedimento de contratação pública inclui, nos termos do 46º-Aº do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), os seguintes lotes:

- ✓ **Lote 1** – Energia Elétrica em Baixa Tensão Normal (BTN); em Baixa Tensão Especial (BTE) e em Média Tensão (MT);
- ✓ **Lote 2** – Gás Natural (GN);

1.2.4 O presente contrato engloba os lotes acima indicados e descritos detalhadamente na **Parte II – Cláusulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos e respetivos Anexos, sendo que a adjudicação do mesmo será feita parcialmente por lote.

1.2.5 Os prestadores de serviços podem concorrer a todos ou a qualquer dos lotes, constantes do número anterior, devendo, no entanto, apresentar proposta para a totalidade dos serviços que integram o(s) lote(s) a que concorrem.

1.2.6 Atento ao disposto nos números anteriores, o adjudicatário obriga-se à execução dos serviços de acordo com os termos previstos neste caderno de encargos e na proposta adjudicada.

1.2.7 A Classificação Estatística de Produtos por Atividade, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV, publicado no JOUE (Jornal Oficial da União Europeia) L74 de 15/03/2008, é a seguinte:

- ⇒ **71314100-3 – Serviços de Eletricidade e**
- ⇒ **09123000 - 7 - Gás natural.**

1.3. Forma e documentos contratuais

1.3.1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

1.3.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

1.3.3 Em caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

1.3.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos em 1.3.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo, quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

1.3.5 Além dos documentos indicados em 1.3.2., o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

São nulos os contratos a que falte algum dos elementos essenciais referidos nas alíneas a) a i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP, salvo se os mesmos constarem dos documentos identificados no seu n.º 2.

1.4. Condições Gerais da Prestação de Serviços

A presente prestação e fornecimento de bens e serviços essenciais cumprirão com as especificações técnicas constantes da **Parte II – Cláusulas Específicas** e respetivos **Anexos** do presente Caderno de Encargos.

1.5. Condições de adjudicação e de contratação

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos, a Autarquia reserva-se ao direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos

termos constantes na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, complementado pelo Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei nº 99/2015, de 2 junho.

1.6. Gestor do Contrato

1.6.1 Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

1.6.2 A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A do CCP, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

1.6.3 A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

1.7. Locais de execução dos fornecimentos

1.7.1. A execução do fornecimento estabelecimento no caderno de encargos e nas cláusulas técnicas ocorrerá nas diversas instalações da entidade adjudicante, no concelho de Estarreja, sem prejuízo dos trabalhos que pela sua natureza tenham de ser executados de forma remota pela adjudicatária;

1.7.2. Os locais de prestação dos serviços/fornecimento e as respetivas capacidades e características, objeto do presente procedimento, constam dos seguintes anexos ao presente caderno de Encargos: ANEXO I (BTN), ANEXO II (BTE e MT) e ANEXO III (GN).

1.7.3. **Ponto de consumo** corresponde a uma instalação com uma ligação à rede de distribuição.

1.8. Prazo de Execução Contratual

1.8.1 O fornecimento e prestação de serviços essenciais terão início após adjudicação e assinatura do contrato.

1.8.2 O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

1.8.3 O contrato poderá ser considerado automaticamente renovado, por um período adicional de **12 (doze) meses**, se não for oportunamente denunciado por qualquer das partes, com um período mínimo de 60 (sessenta) dias e sem obrigação de indemnizar.

1.8.4 O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação da globalidade dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições previstos na Parte II – Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do Contrato.

1.8.5 O adjudicatário obriga-se a concluir a execução do pretendido, conforme especificações técnicas e condições previstas no Parte II – Cláusulas Técnicas, deste Caderno de Encargos e de acordo com o apresentado em proposta adjudicada.

1.9. Produção de efeitos

1.9.1 O contrato entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos, em relação a cada um dos locais de consumo individualmente considerados nos anexos I, II e III do presente Caderno de Encargos (Caracterização dos Locais de Consumo), na data em que estes reunirem as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica por comercializadores, que não o comercializador de último recurso, incluindo os procedimentos de transferência de todos os locais de consumo do atual operador para a sua representada sob pena de aplicação das penalidades contratuais previstas no ponto 5.1 do presente Caderno de Encargos, após o prazo de 30 (trinta) dias.

1.9.2 Antes de executar os procedimentos visando o fornecimento de cada ponto de consumo (instalação), o adjudicatário deverá informar a data e hora prevista para execução do (s) mesmo(s), com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante a comunicação dirigida ao respetivo serviço administrativo onde se insere o ponto de consumo correspondente, conforme identificação do mesmo anexo.

1.10. Aditamento de novas instalações – Lote 1

1.10.1 Se no decorrer da vigência do contrato vierem a ser criadas novas instalações ou celebração de contratos eventuais, as mesmas deverão integrar o presente contrato ao abrigo de todas as condições contratualizadas.

1.10.2 A redução do número de ponto de entrega não é considerada alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente concurso público, nem carece de aditamento.

1.10.3 A variação do número de luminárias e das suas características técnicas, com eventual aumento ou redução do consumo, não é considerada alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente concurso público, nem carece de aditamento.

1.10.4 O aumento do consumo não é considerado alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente concurso público, nem carece de aditamento.

1.10.5 A instalação de equipamentos ou sistemas que visem a eficiência energética e com consequente redução de consumo, não é considerado alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente concurso público, nem carece de aditamento.

1.11. Redução/ampliação dos fornecimentos – Lote 2

1.11.1 O contraente público reserva-se o direito de reduzir ou ampliar o fornecimento similar no decurso da execução do contrato, com fundamento em razões de aumento de instalações.

1.11.2 Sempre que se verificar uma ampliação de fornecimento de gás, e entidade adjudicante comunica o facto á entidade adjudicatária, solicitando que elabore a sua proposta em função do regime de pressão/escalon de consumo e de local de consumo das instalações a utilizar, com base no preço em vigor e que serviu de adjudicação nos diversos pontos de consumo, sendo elaborada uma adenda ao contrato inicial a outorgar por ambas as partes.

1.11.3 Das reduções ou ampliações que possam vir a surgir no decurso da execução contratual sejam elas permanentes ou a título temporário, resultarão diminuições ou aumentos nos montantes estimados contratados.

1.12. Prorrogação do contrato

1.12.1 Quando existam razões de interesse público, assim julgadas pelo Município de Estarreja, poderá o prazo do contrato a celebrar ser prorrogado do prazo global contrato (24 meses+12 meses de renovação, ou seja, para além dos 36 meses;

1.12.2 Caso o Município de Estarreja delibere prorrogar o prazo do contrato, deverá comunicá-lo ao adjudicatário, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 dias do termo inicial daquele prazo.

1.12.3 Para efeitos do disposto no presente ponto, quando existam razões de interesses público, assim julgadas pela entidade adjudicante, nomeadamente, a necessidade de assegurar a prestação contínua do serviço no período que medeia entre o termo do prazo inicial e a entrada em vigor de novo contrato que venha a ser celebrado na sequência de procedimento concursal, poderá o prazo do contrato a celebrar ser prorrogado.

1.12.4 Durante o período de prorrogação, o contrato será regulado nos precisos termos em que foi celebrado, nomeadamente no que concerne a todos os termos e aspetos de execução do contrato definidos no presente CE, bem como aos preços acordados/contratados.

2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA

2.1. Obrigações principais da entidade adjudicatária

2.1.1 O adjudicatário obriga-se a executar um serviço de qualidade de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e, em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos, assegurando a sua interoperabilidade, continuidade e qualidade, nos termos do contrato.

2.1.2 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nomeadamente o disposto nos Regulamentos da Qualidade de Serviço e das Relações Comerciais do Setor Elétrico, publicado pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), no presente caderno de encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecimento de energia elétrica, aos locais previstos nos Anexo I e Anexo II do presente caderno de encargos, de acordo com as especificações técnicas constantes da parte II do presente caderno de encargos e nos parâmetros de qualidade definidos nos Regulamentos em vigor, nomeadamente, no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;
- b) Fornecimento de gás natural nos locais mencionados no Anexo III ao presente Caderno de Encargos;
- c) Contagem de energia elétrica efetuada de acordo com os ciclos contratados;

- d) Disponibilização dos dados de consumo que tenham sido comunicados pelo Operador da Rede de Distribuição numa periodicidade máxima de 2 (dois) meses;
- e) Faturação de energia elétrica efetuada de acordo com as opções tarifárias e os ciclos horários indicados nos ANEXO I (BTN) e ANEXO II (BTE e MT) (Caracterização dos Locais de Consumo) do presente CE;
- f) Desagregação de consumos de energia elétrica por período horário conforme indicado nos referidos ANEXO I (BTN) e ANEXO II (BTE e MT) ;
- g) Entregar Gás Natural (GN) ao Operador de Rede que, nos termos do contrato de uso de redes, se encarregará de entregar o gás natural, no ponto de entrega, nos termos previstos no RRC e conforme o previsto no ponto 3 da Parte II do presente contrato;
- h) O gás natural a fornecer deverá ter as características definidas no RQS, competindo a monitorização destas características, nos termos nele definidos, aos Operadores de Rede;
- i) Constitui obrigação do Operador de Rede de Gás Natural, nos termos do estabelecido no RQS, assegurar um contínuo funcionamento das infra-estruturas, atendendo aos limites de pressão que assegurem o bom funcionamento das mesmas e os equipamentos da entidade adjudicante, devendo proceder à monitorização dos níveis de pressão de fornecimento da entidade adjudicante;
- j) Realizar o processo de alteração de comercializador sem encargos para a entidade adjudicante;
- k) Fornecimento de gás natural nos parâmetros de qualidade de serviço definidos no regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;
- l) Disponibilização do registo de leitura de contagem de Energia à entidade adjudicante do ponto de entrega;
- m) Sejam possuidores de licença de comercialização de gás natural válida em Portugal;
- n) Disponibilizar mensalmente os registos de leituras de contagem de energia elétrica e interrupção no fornecimento de energia elétrica à entidade adjudicante, em suporte informático, para cada local de consumo;
- o) Prestar os serviços com qualidade e garantia dos resultados definidos, de acordo com as características técnicas, funcionais, de interface e entregáveis especificadas no presente CE e demais documentos contratuais, bem como emitir relatórios de níveis de serviço, se solicitados, que permitam à entidade adjudicante monitorizar o contrato a celebrar;
- p) O pessoal afeto ao fornecedor, que executa o serviço/fornecimento, deve munir-se de competente identificação ao aceder às instalações da entidade adjudicante e cumprir as normas internas da organização;
- q) Realizar o processo de alteração de comercializador sem encargos para a entidade adjudicante;
- r) Não alterar as condições de fornecimento de eletricidade e de gás natural fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;

- s) Emitir fatura para cada local de consumo, que deverão ter como data de início e fim de faturação o primeiro e último dia de cada mês. As faturas deverão indicar claramente o nome da instalação, local e freguesia;
- t) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- u) Obrigação do fornecimento permanente e contínuo dos bens identificados na sua proposta;
- v) Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;
- w) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária regular e perante a segurança social;
- x) Fornecer os produtos à entidade adquirente, conforme os requisitos técnicos e níveis de serviço definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- y) Comunicar antecipadamente a entidade adquirente os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- z) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- aa) Obrigação de nomear um Gestor de Contrato/Gestor de Serviços responsável que fará a ligação com o Gestor do Contrato nomeado pelo Município de Estarreja no que concerne a todas as questões relevantes para a boa execução do Contrato;
- bb) Manter sigilo e confidencialidade;
- cc) Garantir a execução do contrato de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e em conformidade com o disposto no presente caderno de encargos, assegurando a sua interoperabilidade, continuidade e qualidade, nos termos do contrato;
- dd) Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Estarreja (entidade adjudicante);
- ee) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor do contrato, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- ff) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- gg) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- hh) Obrigação suportar quaisquer encargos decorrentes da utilização, quando da prestação de serviço, de marcas e patentes registadas, bem como de licenças;
- ii) Manter sigilo e confidencialidade;

- jj) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;

2.1.3 O adjudicatário obriga-se, igualmente, a respeitar em tudo o que seja aplicável ao fornecimento a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de Organismos oficiais e as instruções de fabricantes, ou de entidades detentoras de patentes.

2.1.4 A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, que permita garantir a qualidade e continuidade dos serviços prestados, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos.

2.1.5 A entidade adjudicatária responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ela impendam, nos termos do presente Caderno de Encargos.

2.1.6 A entidade adjudicatária responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução das obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquela.

2.1.7 Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

2.1.8 Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

2.2. Regulamentos e outros documentos normativos

2.2.1. Para além das normas constantes deste Caderno de Encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os Regulamentos e normativos que se encontrem em vigor e que se relacionem com os fornecimentos a realizar.

2.2.2. O adjudicatário obriga-se, igualmente, a respeitar em tudo o que seja aplicável ao fornecimento a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes, ou de Entidades detentoras de patentes.

2.2.3. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2.2.4. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

2.3. Conformidade técnica e garantia

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

2.4. Conformidade e operacionalidade dos bens/serviços fornecidos

2.4.1. O fornecedor obriga-se a fornecer ao Município de Estarreja os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Cláusulas Técnicas do CE e do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2.4.2. Os bens objeto do contrato devem-se encontrar em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

2.4.3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

2.4.4. O fornecedor é responsável perante o Município de Estarreja, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos lhe são fornecidos.

2.5. Forma de fornecimento dos bens objeto do contrato

2.5.1. Os fornecimentos deverão ser efetuados em articulação com a entidade adjudicante de acordo com as especificações técnicas do presente Caderno de Encargos.

2.5.2. O consumo do bem em causa é controlado por leitura do volume (m³), no contador.

2.5.3. O equipamento de medição, a instalar, será definido pela Entidade Distribuidora, devendo ser acompanhado por certificado de calibração e homologação.

2.5.4. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os conselhos de segurança e manuseamento, que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.

2.5.5. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Município de Estarreja, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

2.5.6. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

2.5.7. A entidade adjudicante pode solicitar a interrupção do fornecimento de energia elétrica e gás natural no ponto (s) de consumo objeto de contrato, quando se verificar uma alteração à natureza do ponto de consumo que justifique uma revisão do fornecimento de energias.

2.5.8. Em caso de encerramento, deslocação ou alterações obrigacionais da entidade adjudicante com os atuais utilizadores de alguma das instalações e/ou equipamentos constantes nos Anexo I, Anexo II e Anexo III ao presente Caderno de Encargos, o Município de Estarreja reserva-se o direito de solicitar a suspensão temporária ou definitiva do respetivo fornecimento.

2.5.9. As obrigações decorrentes do presente fornecimento cessam para ambas as partes exclusivamente no que respeita à (s) instalação(ões)/equipamento(s) que seja(m) objeto de encerramento, mantendo-se integralmente quanto às demais.

2.5.10. O disposto no número anterior só produzirá efeitos depois de decorridos 8 (oito) dias contados a partir a sua notificação ao adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, informando o motivo da interrupção e o prazo de duração da mesma, não constitui a entidade adjudicante em qualquer dever de indemnização.

2.5.11. Sempre que houver interrupção de fornecimento não programada o adjudicatário emitirá no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção um relatório com a informação sobre os motivos da mesma.

2.5.12. Em caso de extinção do contrato independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos fornecimentos objeto do presente contrato à entidade adjudicante ou para terceiro por este designado, de modo a que se garanta a continuidade do fornecimento objeto do contrato, a mínima perturbação destes e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

2.6. Transição dos serviços

Em qualquer caso de extinção dos contratos, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência técnica necessária na transição dos serviços com a Entidade Adjudicante ou para terceiro por estas designado, de modo a que se garanta a continuidade do fornecimento objeto do contrato, com a mínima perturbação deste e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

2.7. Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário

Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste ao regular andamento do fornecimento, deve ser de imediato comunicada aos serviços competentes. A estes caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal do fornecimento.

2.8. Responsabilidade

2.8.1 O adjudicatário assume integral responsabilidade pelo fornecimento contratado, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante, pela boa execução e cumprimento do mesmo.

2.8.2 O adjudicatário responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões no fornecimento, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos, por escrito, pela entidade adjudicante.

2.8.3 Em qualquer altura e logo que solicitado pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixada, sob pena de aquela mandar executá-los a terceiros, por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.

2.8.4 As ações de supervisão e controlo da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere ao fornecimento.

3. DEVER DE SIGILO

3.1. Objeto do dever de sigilo

3.1.1 As partes obrigam-se reciprocamente a manter sigilo sobre o conteúdo do presente procedimento e sobre quaisquer factos relacionados com a sua execução.

3.1.2 O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

3.1.3 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3.1.4 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

3.2. Prazo do dever de sigilo

3.2.1 O prestador deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

3.2.2 Cessa a obrigação de sigilo quando haja autorização escrita da outra parte, quando a informação seja exigida por lei ou por competente autoridade pública e quando se destine a entidades que venham a financiar projetos ligados ao presente procedimento, comprometendo-se cada uma das partes, neste último caso, a impor regras de confidencialidade a essas entidades financiadoras que assegurem, no mínimo, um grau de confidencialidade idêntico ao estipulado neste procedimento.

3.2.3 Cada parte tomará as providências adequadas para evitar que o sigilo referido no ponto 3.1 do presente CE seja quebrado pelos seus empregados, consultores ou agentes que, por força das suas funções, devam ter conhecimento do contrato e dos factos relacionados com a respetiva execução.

4. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

4.1. Obrigações da entidade adjudicante

4.1.1 Constituem obrigações do Município de Estarreja, enquanto entidade adjudicante:

- a) Gestão global e coordenação técnica;
- b) Fornecer ao adjudicatário as normas internas em vigor;
- c) Nomear um responsável no seio do respetivo organismo (Gestor do Contrato), para efeitos de comunicações com o adjudicatário e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- d) Efetuar o pagamento do preço contratado no prazo mínimo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, em geral, por transferência bancária;
- e) Comunicar ao fornecedor, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos bens fornecidos, valores faturados e os respetivos fundamentos;
- f) Garantir ao fornecedor os meios de acesso às suas instalações para o adequado fornecimento dos bens, de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e bens;
- g) Monitorizar a execução do contrato, nomeadamente a correlação entre consumos e tarifários contratualizados, e quando necessário sugerir;
- h) Aplicação as devidas sanções contratuais em caso de incumprimento, quando aplicável.

4.2. Preço Contratual

4.2.1 A proposta deverá ser apresentada pelo preço global para a aquisição de serviços em causa, em conformidade com a minuta, a remeter aquando do envio do respetivo **Programa de Procedimento**, a qual irá fazer parte do seu ANEXO II, ao presente Caderno de Encargos.

4.2.2 Os valores estimados da prestação de serviços e fornecimento de bens, são de **1.179.259,49€** (um milhão e cento e setenta e nove mil duzentos e cinquenta e nove euros e quarenta e nove cêntimos), ao qual correspondem **1.034.728,02 €** (um milhão e trinta e quatro mil setecentos e vinte e oito euros e dois cêntimos) ao **Lote 1** e o valor de **144.531,47€** (cento e quarenta e quatro mil quinhentos e trinta e um euros e quarenta e sete cêntimos) ao **Lote 2**.

4.2.3 Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos pelo adjudicatário, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço resultante da aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada aos consumos efetivamente verificados das várias instalações que é proprietária, relativas às componentes de Energia Ativa Específicas do Mercado Liberalizado e à componente do Gás Natural, no período a que digam respeito as respetivas faturas, a emitir pelo adjudicatário, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

4.2.4 Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário, para o **Lotes 1** de Acesso às Redes, em cada nível de tensão, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso, nomeadamente:

- a) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida:
 - i. Simples;
 - ii. Fora de Vazio;
 - iii. Em Horas de Ponta;
 - iv. Em Horas Cheias;
 - v. Em horas de Vazio;
 - vi. Em Horas de Vazio Normal;
 - vii. Em horas de Súper Vazio;
- b) Componente da Rede relativa a Potência Contratada;
- c) Componente da Rede relativa a Potência em Horas de Ponta;
- d) Componente da Rede relativa a Energia Reativa fornecida e recebida das instalações de Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN).

4.2.5 Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário, o valor relativo a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas a concurso, nomeadamente:

- a) Energia Reativa Consumida;
- b) Energia Reativa Fornecida;
- c) Outras taxas legalmente obrigatórias (contribuição audiovisual e o imposto especial sobre o consumo de eletricidade).

4.2.6 A entidade adjudicante obriga-se, ainda, a pagar ao adjudicatário, pelo cumprimento de todas as suas obrigações, o valor relativo a outras parcelas taxadas, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas a concurso, nomeadamente a contribuição audiovisual e o imposto especial sobre o consumo de eletricidade.

4.2.7 Para efeitos do apuramento do valor estimado do contrato, são contabilizados os preços unitários da componente de energia ativa constantes da proposta, acrescido das componentes definidas nos pontos 4.2.3. e 4.2.4., aplicados ao consumo estimado, por parte da Entidade Adjudicante e nos termos constantes da Parte II do presente caderno de encargos.

4.2.8 Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato referente ao **Lote 2**, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente CE, o Município de Estarreja obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço resultante da aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada aos consumos efetivamente verificados das várias instalações que é proprietária, relativa à componente do Gás Natural, no período a que digam respeito as respetivas faturas, a emitir pelo adjudicatário acrescidos de IVA á taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4.2.9 Pelo fornecimento dos bens, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Estarreja obriga-se a pagar ao fornecedor (Comercializador de Gás Natural) o preço correspondente à tarifa que vigorar nos termos e com os procedimentos fixados na legislação e regulamentação aplicáveis como contrapartida da obrigação de fornecimento de Gás Natural.

4.2.10 O preço do fornecimento de gás natural inclui o montante correspondente à soma da Tarifa de Uso Global do Sistema, tarifa de Uso da Rede de Transporte e Tarifa de Uso da Rede de Distribuição,

4.2.11 A Entidade Adjudicante deverá ter acesso à informação relativa à atualização dos preços, sempre que esta ocorra.

4.2.12 A estimativa do valor do contrato para o **Lote 1 - Energia Elétrica em Baixa Tensão Normal (BTN)** é apurado de acordo com o modelo apresentado no ficheiro em formato editável, Excel com a designação **Anexo B** (Caracterização do Locais de Consumo e Estimativa de Preço contratual) do Caderno de Encargos que faz parte integrante das peças do presente concurso.

4.2.13 A estimativa do valor do contrato para os **Lote 1 - em Baixa Tensão Especial (BTE) e em Média Tensão (MT)** são apurados de acordo com o modelo apresentado no ficheiro em formato editável, Excel com a designação **Anexo C** (Caracterização do Locais de Consumo e Estimativa de preço contratual) do Caderno de Encargos que faz parte integrante das peças do presente concurso.

4.2.14 A estimativa do valor do contrato para o **Lotes 2 – Fornecimento de Gás Natural** é apurado de acordo com o modelo apresentado no ficheiro em formato editável, Excel com a designação **Anexo D** (Caracterização do Locais de Consumo e Estimativa de preço contratual) do Caderno de Encargos que faz parte integrante das peças do presente concurso.

4.2.15 Pela prestação dos serviços, objeto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4.2.16 Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias são igualmente da conta do adjudicatário.

4.2.17 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, *[incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças]*.

4.3. Revisão de preços

4.3.1 Os preços constantes da proposta adjudicada não serão objeto de atualização durante a vigência do contrato ou da sua renovação, sendo somente revistas as parcelas descritas nos pontos 4.2.3 e 4.2.4 do ponto anterior, de acordo com as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e /ou as taxas e impostos fixados pelas entidades competentes a vigorar em cada ano civil.

4.3.2 Relativamente ao Gás Natural, a Entidade Adjudicante deverá ter acesso à informação relativa à atualização dos preços, sempre que esta ocorra.

4.3.3 Alterações ao preço contratual que resultem da atualização das tarifas das componentes de acesso à rede estabelecidas pelas Entidades reguladoras dos Serviços Energéticos, são as únicas alterações ao preço que são permitidas, devendo, no entanto, o adjudicatário informar por escrito a entidade adjudicante da razão dessas alterações.

4.3.4 Não poderá ser cobrada à entidade adjudicante qualquer custo pela comunicação das alterações.

4.4. Faturação

4.4.1 A (s) fatura (s) referente ao presente contrato só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva requisição oficial parcial, a emitir à medida das necessidades, em função dos fundos disponíveis, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, e do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, devendo a emissão da fatura por parte do fornecedor ocorrer no prazo de 5 dias após a receção daquele compromisso e fazer obrigatoriamente referência aos respetivos números de requisição, de cabimento e de compromisso e fazer obrigatoriamente referência aos respetivos números de requisição, de cabimento e de compromisso.

4.4.2 Ao presente contrato aplica-se a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, complementado pelo Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei nº 99/2015, de 2 junho, que prevalecem sobre a restante legislação em vigor, bem como o Código dos Contratos Públicos a demais legislação sobre a matéria.

4.4.3 O Município procederá à emissão de uma requisição para cada exercício económico de vigência do contrato em causa (2020, 2021 e 2022) relativa ao fornecimento inscrito em cada ano económico de vigência do contrato em causa, sendo que cada uma das faturas a emitir durante a execução do contrato, deverá conter o número da requisição, do cabimento e do compromisso. Sempre que a (s) fatura (s) não faça menção de tal informação, será a mesma devolvida e corrigida, a fim de dar cumprimento ao disposto no art.º 9.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

4.4.4 As faturas a apresentar pelo adjudicatário à entidade adjudicante devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada

4.4.5 As faturas só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva, e deverão ser enviadas para a Divisão Económica e Financeira-Subunidade de Aprovisionamento e Contratação Pública, sito no Edifício dos Paços do Concelho, Praça Francisco Barbosa, 3864-001 Estarreja, com seguinte indicação:

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

DEF_SACP_Setor de Contratação Pública;

Nº DE COMPROMISSO

4.4.6 A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela entidade adjudicante não será objeto de cobrança adicional.

4.5. Condições de Pagamento

4.5.1 **A faturação deverá ser mensal**, sendo que as faturas deverão ser emitidas no final do mês a que respeitam, contendo a discriminação da totalidade do fornecimento objeto do presente contrato, designadamente os consumos efetivamente verificados no mês anterior.

4.5.2 As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e devem conter a discriminação da totalidade do fornecimento, objeto do contrato.

4.5.3 As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos do disposto nos pontos anteriores, serão pagas no prazo de **30 (trinta) dias**, após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas.

4.5.1. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores quanto elementos e valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, no prazo de 15 dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no mesmo prazo.

4.5.4 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 4.5.1, as faturas são pagas através transferência bancária, para número de identificação bancária e instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.

4.5.2. Podem ser propostos pagamentos parcelares, não havendo, contudo, lugar a adiantamentos.

4.5.3. Não há direito a prémios por cumprimento antecipado.

4.5.4. Caso se verifiquem erros, as mesmas serão rejeitadas e devolvidas ao adjudicatário para respetiva correção e nova emissão, iniciando-se novamente o prazo de pagamento referido no número anterior.

4.5.5. Caso se verifique ocorrência de incorreções ou omissões de dados nas faturas emitidas acertos de faturação, são aplicáveis os seguintes procedimentos:

- a) Se o valor apurado for a favor da entidade adjudicante, o acerto de faturação deve ser efetuado por compensação de crédito na própria fatura que tem por objeto o acerto;
- b) Se o valor apurado for a favor do adjudicatário, o adjudicatário enviará à entidade adjudicante uma nota de débito/fatura separada referente apenas aos meses e objeto do acerto de faturação.

4.5.6. Não podem ser cobrados juros de mora ao Município de Estarreja quando se verifique responsabilidade do adjudicatário, nomeadamente no envio de faturas após a data de vencimento com menos de 30 dias da data de vencimento.

4.6. Atrasos nos pagamentos

4.6.1 Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

4.6.2 O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

5. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO - RSU

5.1. Penalidades contratuais

5.1.1 Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do presente procedimento, a entidade adjudicatária pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária diária de 1% (um por cento), até perfazer 5% (cinco por cento) do preço contratual.

5.1.2 Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato e demais obrigações emergentes do presente caderno de encargos, por prazo superior a 5 (cinco) dias, poderá a entidade adjudicante rescindir o contrato, notificando a entidade adjudicatária, sendo este obrigado a manter o fornecimento por mais 30 (trinta) dias, se a entidade adjudicante carecer deste de forma a assegurar o normal funcionamento das instalações.

5.1.3 A entidade adjudicante pode reter a liquidação dos pagamentos devidos ao abrigo do contrato, enquanto existirem penas pecuniárias devidas nos termos do presente número.

5.1.4 O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato, prevista no número seguinte.

5.1.5 Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Estarreja decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele é elevado para 30% do preço contratual.

5.1.6 A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra, poderá ser efetuada, a critério do Município de Estarreja (entidade adjudicante), por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.

5.1.7 A aplicação das sanções previstas nos números anteriores será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no nº2 do artigo 308º CCP.

5.1.8 Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do ponto 5.1.1., relativamente aos fornecimentos cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato, obrigando-se para tal o fornecedor a emitir Nota de Crédito correspondente, após notificação do Município de Estarreja.

5.1.9 As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Estarreja exija uma indemnização pelo dano excedente.

5.1.10 A aplicação das penas pecuniárias é precedida de audiência escrita à entidade adjudicatária, para se pronunciar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação.

5.1.11 Não serão aplicadas penalidades em caso de verificação de um evento que possa ser considerado de força maior de acordo com o previsto no número seguinte.

5.2. Casos fortuitos e de força maior

5.2.1 Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



5.2.2 Para efeitos de interrupção, consideram-se casos fortuitos ou de força maior aqueles que reúnam as condições de exterioridade, imprevisibilidade e irresistibilidade face às boas práticas ou regras técnicas aplicáveis.

5.2.3 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5.2.4 Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5.2.5 A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que atrasos ou prejuízos na execução do contrato ou agravamento no seu custo impliquem atrasos deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

5.2.6 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra Parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação

5.2.7 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

5.3. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

5.4. Resolução por parte da entidade adjudicatária

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previsto no artigo 332.º do CCP.

5.5. Suspensão do contrato

Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a entidade adjudicante pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.

6. CUMPRIMENTO CONTRATUAL:

6.1. Execução do Contrato

6.1.1 As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.

6.1.2 Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.

6.1.3 As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

6.1.4 O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.

6.2. Incumprimento contratual

6.2.1 No caso de o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.

6.2.2 Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

6.3. Garantia de cumprimento contratual

O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação do cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

7. CAUÇÃO E SEGUROS

7.1. Prestação da caução

7.1.1 Salvo o disposto no nº 2 do artigo 89.º do CCP, o valor da caução é de 5% do preço contratual para o prazo de vigência inicial (sem prorrogações) e será prestado por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária, ou ainda por seguro-caução, conforme escolha do Adjudicatário/entidade adjudicatária e de acordo com os modelos constantes do anexo ao Programa do Procedimento.

7.1.2 Em caso de prorrogação de prazo de execução, a mesma encontra-se condicionada à prestação de nova caução, terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência.

7.1.3 A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.

7.1.4 Quando o depósito for efetuado em títulos, estes serão avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação será feita em 90% dessa média.

7.1.5 O Adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação prevista no nº 2 do artigo 77.º do CCP, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

7.1.6 O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade adjudicante, devendo ser especificado o fim a que se destina.

7.1.7 Deverão ser respeitados os modelos anexos ao programa de procedimento referentes à caução que venha a ser prestada por garantia bancária, por seguro-caução ou por depósito em dinheiro ou títulos.

7.1.8 Se o Adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

7.1.9 Tratando-se de seguro-caução, é obrigatória a apresentação de apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

7.1.10 Todas as despesas resultantes da prestação da caução são da responsabilidade do Adjudicatário.

7.2. Execução da caução

7.2.1 As cauções prestadas para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos, podem ser executadas pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Adjudicatário das obrigações contratuais ou legais (artigo 296.º do CCP), incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

7.2.2 A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

7.2.3 A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias, após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito.

7.2.4 A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

7.3. Seguros

7.3.1 Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado no fornecimento dos bens e prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

7.3.2 O Município de Estarreja poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo 3 (três) dias úteis.

8. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS:

8.1. Resolução de litígios e foro competente

8.1.1 Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa fé contratual, previamente ao recurso à via contenciosa.

8.1.2 Quando as partes não conseguirem chegar ao acordo previsto no número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal competente em razão da matéria e do território.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. Subcontratação e cessão de posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP e nos termos dos artigos 316º a 318º do CCP.

9.2. Cessão da posição contratual por incumprimento (cocontratante)

9.2.1 O Adjudicatário, em caso de incumprimento das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, pode ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela entidade adjudicante, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 318.º-A do CCP.

9.2.2 Para efeito do disposto na parte final do número anterior, o AEA interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

9.2.3 A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo Adjudicatário cedente no procedimento pré-contratual original.

9.2.4 A cessão da posição contratual opera por mero efeito da entidade adjudicante, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

9.2.5 Os direitos e obrigações do adjudicatário cedente, desde que constituídos em data anterior em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o empreiteiro adjudicatário cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

9.2.6 As obrigações assumidas pelo adjudicatário cedente depois da notificação referida no n.º 9.2.2 do presente ponto, apenas vinculam o Adjudicatário cessionário quando este assim o declare, após a cessão.

9.2.7 A caução e as garantias prestadas pelo adjudicatário cedente são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data de cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela entidade adjudicante aos respetivos depositários ou emitentes, nos termos do n.º 7 do artigo 318.º-A do CCP.

9.2.8 A posição contratual do adjudicatário cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para o adjudicatário cessionário, salvo em caso de recusa por parte deste.

9.3. Modificação do contrato

9.3.1 O contrato pode ser modificado nos termos dos artigos 311º, 312º e 313º do Código dos Contratos Públicos.

9.3.2 Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

9.3.3 A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

9.3.4 O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;

c) Razões de interesse público.

9.3.5 Qualquer alteração ao contrato será objeto de acordo prévio das partes e apenas será válida após a aprovação expressa do órgão competente para a decisão de contratar.

9.3.6 Toda e qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da sua assinatura.

9.3.7 Para efeitos do disposto no número anterior, toda e qualquer alteração ao contrato é, sempre, objeto de adenda escrita ao mesmo, a qual será para todos os efeitos, considerada parte integrante do mesmo, prevalecendo sobre aquele naquilo em que o vier a alterar.

9.3.8 A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

9.4. Novos Serviços Similares

Desde já fica salvaguardada a possibilidade de recurso ao procedimento de ajuste direto, independentemente do seu valor, nos termos e para os efeitos da alínea a) do nº 1 do artigo 27º do CPP, para a aquisição de serviços similares aos respeitantes ao contrato decorrente do presente procedimento, desde que respeitadas as condições legalmente estabelecidas.

9.5. Dever de informação

9.5.1 Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.

9.5.2 Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

9.6. Comunicações e Notificações

9.6.1 As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

9.6.2 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações, entre as partes do contrato, serão preferencialmente efetuadas através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, além de poderem ser dirigidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

9.6.3 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

9.7. Contagem de prazos na fase de formação de contratos

9.7.1 Os prazos referidos no presente caderno de encargos, relativos aos procedimentos de formação de contratos contam-se nos termos do disposto no artigo 87º do Código de

Procedimento Administrativo e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código – artigo 470º do CCP.

9.7.2 Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

9.8. Contagem dos prazos na fase de execução de contratos

9.8.1 À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras determinadas no artigo 471º do CCP:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente o prazo findo no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
- e) Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.

9.8.2 O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

9.9. Regime contraordenacional

Para além das sanções por incumprimento previstas no ponto 5.1. do presente Caderno de Encargos, constituem contraordenações muito graves as previstas no artigo 456º, contraordenações graves as previstas no art.º 457º e contraordenações simples as previstas no art.º 458º, todos do CCP.

9.10. Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro e Republicado pelo Anexo III ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
- b) Código do Procedimento Administrativo;
- c) E demais legislação portuguesa aplicável.

PARTE II – CLAÚSULAS TÉCNICAS

1. OBJETO GERAL

1.1. Âmbito do Contrato

1.1.1. O presente parte do Caderno de Encargos tem como objetivo definir as especificações técnicas da contratação do **Fornecimento Contínuo de Energia Elétrica em Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN) e Fornecimento de Gás Natural (GN) para alimentação de Instalações e Equipamentos Municipais do Município de Estarreja**, até ao limite da potência requisitada para efeitos de ligação à rede, durante o período de vigência do contrato.

1.1.2. A presente parte do Caderno de Encargos tem por propósito descrever o objetivo e as características dos lotes a concurso, até ao limite da potência/quantidade requisitada para efeitos de ligação à rede, durante o período de vigência definido no ponto 1.8 da Parte I – Cláusulas Gerais do presente procedimento.

1.1.3. O presente procedimento de contratação pública inclui, nos termos do 46º-Aº do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), os seguintes lotes:

- ✓ **Lote 1** – Energia Elétrica em Baixa Tensão Normal (BTN); em Baixa Tensão Especial (BTE) e em Média Tensão (MT);
- ✓ **Lote 2** – Gás Natural (GN);

1.1.4. O presente contrato engloba os lotes acima indicados e descritos detalhadamente na **Parte II – Cláusulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos e respetivos Anexos, sendo que a adjudicação do mesmo será feita parcialmente por lote.

1.1.5. Os prestadores/fornecedores podem concorrer a todos ou a qualquer dos lotes, constantes do ponto 1.1.3. desta Parte II- Clausula Técnicas.

1.1.6. Os concorrentes estarão devidamente reconhecidos nos termos do Decreto-Lei n29/2006, de 15 de fevereiro e Decreto-Lei nº172/2006, de 23 de agosto.

1.1.7. A entidade adjudicante reserva-se o direito de, em virtude da implementação de medidas de utilização racional de energia, efetuar a redução da potência contratada para cada instalação.

1.2. Condições Gerais de Fornecimento

1.2.1. O adjudicatário obriga-se a fornecer a energia elétrica e gás natural necessários ao abastecimento das instalações de utilização, objeto do presente caderno de encargos, até ao limite da potência requisitada para efeitos de ligação à rede.

1.2.2. O fornecimento de energia elétrica e gás natural será permanente e contínuo, só podendo ser interrompido nas situações previstas no ponto 2.5 da Parte I do presente Caderno de Encargos, bem como nas situações previstas no Regulamento de Relações Comerciais emitido pela ERSE.

1.2.3. Os valores a faturar resultarão das quantidades efetivamente consumidas, segundo as leituras medidas em cada mês do contrato.

1.2.4. Quando não for possível cumprir o estipulado no número anterior a faturação poderá ser estimada, de acordo com a tipologia de local de consumo, sendo obrigatoriamente efetuados os acertos até ao último mês do respetivo ano contabilístico.

1.2.5. O adjudicatário colocará à disposição da entidade adjudicante acesso web ou remeterá por correio eletrónico, a par da emissão de faturas, ficheiro EDI, folha de cálculo, ou similar, com o máximo de detalhe que permitam os equipamentos de medição em cada ponto, bem como os parâmetros de contratação dos mesmos locais.

1.3. Fatura

Sem prejuízo de outras obrigações no quadro legislativo e regulamentar, o conteúdo da fatura, emitida em formato papel e digital, deverá incluir no mínimo a seguinte informação.

Dados do titular do contrato: nome, morada e identificação fiscal;

- a) Número de contrato;
- b) Código ponto de entrega;
- c) Código de identificação do local
- d) Morada do local da instalação;
- e) Data de início e data de fim do período da fatura;
- f) Potência contratada;
- g) Tarifa contratada;
- h) Ciclo horário/escalão;
- i) Consumos em kWh – m3h;
- j) Data e valor das duas últimas leituras;
- k) Número e data de emissão da fatura;
- l) Impostos, taxas e contribuições;
- m) Valores a pagar em euros.

1.4. Instalações da Entidade Adjudicante

1.4.1. Nos Anexos I a V e VII são apresentadas listas das instalações da entidade adjudicante, com estimativa dos consumos de 2015.

1.4.2. As listas referidas no número anterior foram elaboradas para representar os consumos da entidade adjudicante com a máxima exatidão, no entanto, deverão ser consideradas apenas como informativas e nunca poderão ser consideradas como vinculativas na elaboração da proposta, uma vez que poderão sofrer alteração até à data da celebração do contrato.

1.5. Legislação aplicável

Em tudo omissos neste Caderno de Encargos, observar-se-á as disposições definidas no

Regulamento da Qualidade de Serviço, Regulamento das Relações Comerciais, Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados e demais legislação e regulamentação aplicáveis, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, pela Direção Geral de Energia e Geologia e outras entidades competentes, bem como o estatuído no Código dos Contratos Públicos e na demais legislação aplicável.

2. **LOTE 1** – FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM BAIXA TENSÃO NORMAL (BTN), BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE) E MÉDIA TENSÃO (MT) DO MUNICÍPIO DE ESTARREJA

2.1. Características da prestação de serviços e fornecimento

2.1.1. A entidade adjudicante pretende adquirir energia elétrica para as suas instalações alimentadas em **Baixa Tensão Normal (BTN), em Baixa Tensão Especial (BTE) e em Média Tensão (MT)**.

2.1.2. O fornecimento de energia elétrica objeto do presente concurso deve respeitar e atender à Legislação em vigor em Portugal nesta matéria, nomeadamente o Regulamento de Relações Comerciais do Setor Elétrico, aprovado pelo Regulamento n.º 496/2011 da ERSE, publicado no Diário da República, II.ª Série n.º 159, de 19 de agosto de 2011, com as alterações introduzidas pelo Regulamento 468/2012 da ERSE, publicado no Diário da República, II.ª Série n.º 218, de 12 de novembro de 2012, e Regulamento da Qualidade de Serviço, aprovado pelo despacho 5255/2006, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 48, de 8 de março de 2006, a Norma Portuguesa sobre a Qualidade de Energia Elétrica NP EN 50160, e também, quando aplicável, o disposto no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de Energia Elétrica em Portugal Continental, publicado pela ERSE em 23 de dezembro de 2011, nomeadamente nos Perfis de Consumo, publicados na Diretiva n.º 2/2013 da ERSE, publicada na II Série do Diário da República n.º 23, de 1 de fevereiro de 2013.

2.1.3. O fornecimento de energia elétrica deverá ser permanente e contínuo, só podendo ser interrompido nas situações previstas no ponto 2.5 e 5.4 da Parte I do presente Caderno de Encargos, bem como nas situações previstas no Regulamento de Relações Comerciais emitido pela ERSE.

2.1.4. Sempre que houver interrupção do fornecimento não programado o adjudicatário emitirá, no prazo de 10 dias após a interrupção, um relatório fundamentado

2.1.5. Os concorrentes deverão estar devidamente reconhecidos nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, e Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto.

2.1.6. O fornecimento de energia elétrica, objeto do presente concurso deve respeitar e atender à Legislação em vigor em Portugal, nesta matéria, nomeadamente:

- a) O Regulamento de Relações Comerciais do Setor Elétrico;
- b) Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS), Despacho n.º 5255/2006, de 8 de março, emitido pela DGEG, que estabelece os padrões mínimos de qualidade, de natureza técnica e comercial, a que deve obedecer o serviço prestado pela entidade do SEN (Serviço Eletrónico Nacional);

- c) Norma Portuguesa sobre a Qualidade de Energia Elétrica NP EN 50160; e
- d) Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de Energia Elétrica em Portugal Continental (quando aplicável), publicado pela ERSE em 23 de dezembro de 2011, nomeadamente, nos Perfis de Consumo, publicados na Diretiva n.º 2/2013 da ERSE, publicada na II Série do Diário da República n.º 23, de 1 de fevereiro de 2013.

2.2. Requisitos Técnicos e Funcionais

2.2.1. As entidades adjudicatárias deverão estar devidamente reconhecidos nos termos do Decreto-Lei nº 29/2006, de 15 de fevereiro, e Decreto-Lei nº 172/2006, de 23 de agosto.

2.2.2. O adjudicatário obriga-se a fornecer a energia elétrica necessária ao abastecimento das instalações de utilização, objeto do presente caderno de encargos, até ao limite da potência requisitada para efeitos de ligação à rede.

2.2.3. Os fornecimentos objeto do presente procedimento serão prestados para o Município de Estarreja nos pontos de entrega apresentados nos **Anexos I** (BTN), **Anexo II** (BTE) e **Anexo III** (MT) (ficheiros em formato excel) do presente procedimento.

2.3. Tarifas e preços

2.3.1. Aos fornecimentos de energia elétrica serão aplicadas as tarifas de Venda a Clientes Finais estabelecidas pela ERSE nos termos do Regulamento Tarifário.

2.3.2. As tarifas aplicáveis são compostas pelos preços relativos a:

- ▶ Termo tarifário fixo.
- ▶ Potência contratada.
- ▶ Potência em horas de ponta.
- ▶ Energia ativa.
- ▶ Energia reativa.

2.3.3. Em cada nível de tensão deverão ser colocadas à disposição as opções tarifárias estabelecidas no Regulamento Tarifário.

2.3.4. Para efeitos do disposto no número anterior, o prestador de serviços deve informar e aconselhar a entidade adjudicante sobre a opção tarifária mais favorável para o seu caso específico.

2.3.5. Os preços das leituras extraordinárias e dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica serão em conformidade com o estabelecido pela ERSE nos Termos do Regulamento Tarifário.

2.4. Condições de Fornecimento

2.4.1. A proposta para fornecimento de energia elétrica terá a duração estipulada no ponto 1.7 da Parte I - Cláusulas Gerais, do presente Caderno de Encargos.

2.4.2. O fornecimento de energia elétrica será permanente e contínuo, só podendo ser interrompido nas situações previstas nos pontos 2.5 e 5.4 da Parte I - Cláusulas Gerais, do presente Caderno de Encargos, bem como nas situações previstas no Regulamento de Relações Comerciais emitido pela ERSE.

2.4.3. Sempre que houver interrupções de fornecimento não programada o adjudicatário emitirá no prazo de 10 (dez) dias, após a interrupção um relatório com informação sobre os motivos da mesma.

2.4.4. Os valores a faturar resultarão das quantidades efetivamente consumidas, segundo as leituras medidas em cada mês do contrato.

2.4.5. Os valores a faturar resultarão das quantidades efetivamente consumidas, segundo as leituras medidas em cada mês do contrato. Quando tal não for possível, a faturação poderá ser estimada, de acordo com a tipologia de local de consumo, não podendo o consumo indicado ultrapassar 10% da última leitura real, sendo obrigatoriamente efetuados os eventuais acertos até ao último mês do respetivo ano contabilístico.

2.4.6. As faturas, em formato papel ou eletrónicas, serão acompanhadas por resumo agregado por tipologia de instalação, como for definido por cada uma das entidades adjudicantes.

2.4.7. Os ficheiros UBL e EDI a disponibilizar pelo adjudicatário devem estar devidamente documentados e estruturados de forma a permitir a sua leitura e manipulação automática por parte das entidades adjudicantes, autorizando essa mesma intervenção, sem necessidade de incorrer em custos adicionais de licenciamento, aquisição de software, hardware ou outros. Adicionalmente, deverá fornecer um ficheiro DTD atrás do qual as entidades adjudicantes possam validar os ficheiros UBL e EDI em formato XML (*Extensible Markup Language*). Poderá a entidade propor alternativa ao ficheiro UBL e EDI, mediante acordo entre as partes.

2.4.8. O adjudicatário terá de disponibilizar aos municípios uma plataforma on-line onde seja possível a consulta da faturação, os históricos e gráficos dos consumos, dados do contrato, nomeadamente, identificação da instalação, potência contratada, tarifário, código do ciclo horário e código de tarifário.

2.4.9. O ciclo horário a considerar para efeitos da proposta deverá ser o indicado para cada um dos locais de consumo constantes do anexo I, II e III do Caderno de Encargos, podendo o município alterar o mesmo posteriormente.

2.4.10. Deverá ser disponibilizado um Gestor de Cliente 24 horas por dia.

2.4.11. O ciclo horário a considerar para efeitos da proposta deverá ser o indicado para cada um dos locais de consumo constantes nos Anexo I (BTN), Anexo II (BTE) e Anexo III (MT) do Caderno de Encargos, podendo cada município alterar o mesmo posteriormente.

2.4.12. A estimativa de consumos indicada nos Anexo I (BTN), Anexo II (BTE) e Anexo III (MT) do Caderno de Encargos é meramente indicativa, sendo válida apenas para descrição histórica dos consumos verificados e para avaliação das propostas a apresentar pelos concorrentes, cabendo a cada município indicar o ciclo horário e a tarifa a definir para cada local.

2.4.13. O adjudicatário prestará de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são efetuados os fornecimentos de energia elétrica, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.

2.4.14. A entidade adjudicante reserva-se ao direito de implementar medidas de utilização racional da energia tendo em vista a redução dos consumos de energia das suas instalações, quer seja por implementação de mediadas de eficiência energética ou de racionalização energética, quer pela transferência dos consumos para horários mais favoráveis, quando exequível.

2.4.15. A entidade adjudicante reserva-se ainda ao direito de, em virtude da implementação de medidas especificadas no ponto anterior, ou em virtude de outro tipo de alterações ao nível de perfil de consumos, a possibilidade de efetuar a redução da potência contratada para cada instalação.

2.5. Caracterização dos Locais de consumo

Ver **Anexo I e Anexo II / Anexo B e Anexo C** (ficheiros em formato editável, *excel*, para estimativa do preço contratual)

O Perfil de consumo indicado é meramente indicativo, sendo válido para descrição histórica dos consumos verificados no local de consumo e para avaliação das PROPOSTAS a apresentar pelos adjudicatários.

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM BAIXA TENSÃO NORMAL (BTN)

Ver **Anexo I e Anexo B** (ficheiro em formato editável, *excel*, para estimativa do preço contratual)

O Perfil de consumo indicado é meramente indicativo, sendo válido para descrição histórica dos consumos verificados no local de consumo e para avaliação das PROPOSTAS a apresentar pelos adjudicatários.

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE)

Ver **Anexo II e Anexo C** (ficheiro em formato editável, *excel*, para estimativa do preço contratual)

O Perfil de consumo indicado é meramente indicativo, sendo válido para descrição histórica dos consumos verificados no local de consumo e para avaliação das PROPOSTAS a apresentar pelos adjudicatários.

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM MÉDIA TENSÃO (MT)

Ver **Anexo II e Anexo C** (ficheiro em formato editável, *excel*, para estimativa do preço contratual)

O Perfil de consumo indicado é meramente indicativo, sendo válido para descrição histórica dos consumos verificados no local de consumo e para avaliação das PROPOSTAS a apresentar pelos adjudicatários.

3. LOTE 2 – FORNECIMENTO GÁS NATURAL PARA INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ESTARREJA

3.1. Caracterização geral do Fornecimento

3.1.1. Disposições Gerais

3.1.1.1. O presente contrato enquadra-se em fornecimentos de Equipamentos/Estabelecimentos com consumos anuais estimados a 2.865.000 kwh.

3.1.1.2. A atividade do Comercializador integra o Sistema Nacional de Gás Natural (doravante designado por SNGN), estabelecendo este com os restantes intervenientes do SNGN), as relações jurídicas necessárias para o integral cumprimento do contrato.

3.1.1.3. No exercício da sua atividade o Comercializador de Gás Natural deverá estar reconhecido nos termos da Portaria nº 929/2006, de 7 de setembro e Decreto-Lei nº 140/2006, de 26 de julho, Decreto-Lei nº 30/2006, de 15 de fevereiro e Decreto-Lei nº 66/2010, de 11 de junho, devendo estar licenciado para atuar no mercado liberalizado de gás natural.

3.1.1.4. O relacionamento comercial a contratuarizar deverá observar as disposições estabelecidas no Regulamento de Relações Comerciais (abreviamento RRC) e no Regulamento da Qualidade de Serviço (abreviamento RQS).

3.1.1.5. O presente fornecimento produz efeitos, ao dia do início do fornecimento, aplicando-se desta forma o constante no artigo 287º do Código do Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-lei nº 278/2009, de 2 de Outubro e com as alterações dadas pela Lei nº 3/2010 de 27 de abril e Decreto Lei nº 131/2010 de 14 de dezembro, para as quantidades constantes da listagem de artigos mencionados no quadro nº1 apresentado de seguida, ocorrendo o seu término, quando esgotadas as referidas quantidades, e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.

3.1.1.6. A entidade adjudicante pretende o fornecimento de Gás Natural para as seguintes instalações municipais:

❖ Casa das Máquinas do **Complexo de Desporto e Lazer de Estarreja:**

- **CUI:**PT1602000001221464ZZ
- **Morada:** Rua Dr.Tavares da Silva
- **Código Postal:**3860-377 Estarreja
- **Nível Pressão:** BP
- **Tarifa :**Mensal
- **Escalão:** 10.001 a 100.000m³
- **Consumo Estimado:** 860.000KWh/ano

❖ Central Térmica do **Pavilhão Gimnodesportivo de Estarreja**

- **CUI:**PT1602000001087529XP
- **Morada:** Rua da Fontinha
- **Código Postal:**3860-248 Estarreja
- **Nível Pressão:** BP
- **Tarifa:** Mensal
- **Escalão:** 1.001 a 10.000m³–Escalão 4
- **Consumo Estimado:** 50.000KWh/ano

❖ Central Térmica da **Escola Integrada de Pardilhó**

- **CUI:**PT1602000001222440BR
- **Morada:** Rua Cabo da Carreira
- **Código Postal:**3860-439 Estarreja
- **Nível Pressão:** BP
- **Tarifa:** Mensal
- **Escalão:** 1.001 a 10.000m³ –Escalão 4
- **Consumo Estimado:** 45.000KWh/ano

3.1.1.7. O gás natural a fornecer deverá ter as características definidas no RQS, competindo a monitorização destas características, nos termos nele definidos, aos Operadores de Rede;

3.1.1.8. Constitui obrigação do Operador de Rede, nos termos do estabelecido no RQS, assegurar um contínuo funcionamento das infra-estruturas, atendendo aos limites de pressão que assegurem o bom funcionamento das mesmas e os equipamentos da entidade adjudicante, devendo proceder à monitorização dos níveis de pressão de fornecimento da entidade adjudicante.

1.1.1. Qualidade do Gás

O adjudicatário fica obrigado a remeter para o Município de Estarreja no final de cada trimestre, os indicadores individuais de continuidade de serviço, apurados para o período em análise, nomeadamente e para cada uma das instalações referidas no Anexo.

A recolha, o registo e o tratamento da informação devem permitir identificar as interrupções de fornecimento em cada instalação, nomeadamente no que se refere à data de ocorrência, duração e causa devendo o ME ser informada, na fatura emitida 45 dias após a ocorrência das interrupções, da data e hora da sua ocorrência, da sua duração e causa.

3.1.2. Unidade de Energia

As quantidades de Gás Natural referidas no presente Contrato são expressas em kWh.

3.1.3. Limite Quantitativo

A Quantidade Anual Contratada está dependente da disponibilidade de GN e da capacidade do SNGN.

3.1.4. Principais Equipamentos Utilizadores de GN

A Entidade Adjudicante será abastecida de Gás Natural no seu estabelecimento em **Rua Dr. Tavares da Silva**, Estarreja, e **Rua da Fontinha, Rua Cabo da Carreira** no local a acordar com a entidade adjudicatária tendo em conta o traçado da rede utilizada pelo Comercializador (Complexo de Desporto e Lazer de Estarreja, Pavilhão Gimnodesportivo de Estarreja e Escola Integrada de Pardilhó, respetivamente).

Quadro nº1 – Principais Equipamentos Utilizadores de GN

Nº	EQUIPAMENTO	LOCAL	MARCA	Consumo Horário Máximo unitário N m³ referência /h
2	Caldeiras c/ queimador a gás, potência unitária - 348 kw	CDLE	RIELLO RTQ 323	n.a.
1	Caldeira	Pav. Gim.	Roca – G100	2 x 35
1	Caldeira	Pav. Gim.	Roca – G100	

3.1.5. Características do Fornecimento Pressão

O gás natural será entregue no Ponto de Entrega, respetivamente, à pressão mínima e máxima estabelecida pelo Operador de Rede à qual a instalação da entidade adjudicante se encontra ligada. A instalação da entidade adjudicante, por meio do equipamento de regulação fixará o valor da pressão relativa no Equipamento de Medição, sendo essa, 0,3 bar.

Este valor da pressão de medição, é também a pressão de utilização da instalação da entidade adjudicante.

3.2. Instalação Recetora de Gás (IRG)

3.2.1. A entidade adjudicante, enquanto proprietário da IRG, tem, para todos os efeitos legais, a respetiva direção efetiva e utiliza-a no seu próprio interesse pelo que é o único responsável pela sua correta instalação, operação e manutenção sendo-lhe imputáveis em exclusivo quaisquer prejuízos que possam ocorrer como consequência da utilização da mesma.

3.2.2. A IRG, além de devidamente licenciada e inspecionada pelas entidades competentes nos termos da legislação aplicável, terá de obedecer às especificações do Operador de Rede de Distribuição, ficando o início do fornecimento de GN ao abrigo do presente Contrato condicionado à apresentação pela Entidade Adjudicante do certificado de inspeção.

3.3. Propriedade e Posse

A propriedade e a posse do GN fornecido ao abrigo do presente Contrato passam do Comercializador para a entidade adjudicante no Ponto de Entrega.

3.4. Medição do volume de GN fornecido

3.4.1. Fornecimento e instalação de equipamento de medição

3.4.1.1. Nos termos estabelecidos no RRC, o Equipamento de Medição deve ser fornecido e instalado pelo Operador de Rede de Distribuição.

3.4.1.2. O Equipamento de Medição deverá obedecer às especificações técnicas estabelecidas no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados, cabendo o custo pela sua instalação, operação e manutenção ao Operador de Rede respetivo.

3.4.2. Propriedade do equipamento de medição

3.4.2.1. O Equipamento de Medição é propriedade do Operador de Rede que, conforme o disposto no ponto 4.1.1, o forneceu e instalou, não podendo este, de acordo com o estabelecido no RRC, cobrar à entidade adjudicante/Município de Estarreja qualquer quantia a título de aluguer ou indemnização pelo seu uso.

3.4.2.2. Os encargos do fornecimento e instalação do Equipamento de Medição deverão, de acordo com o previsto no RRC, ser suportados pela entidade referida no ponto 4.1.1..

3.4.2.3. O Município de Estarreja fica fiel depositário do Equipamento de Medição, nomeadamente para efeitos da sua guarda e restituição aquando da cessação do contrato.

3.4.2.4. A entidade referida no ponto 4.1.1, poderá proceder à alteração ou substituição do Equipamento de Medição sempre que tal se verificar necessário.

3.4.2.5. Conforme estabelecido no RRC, a entidade referida no ponto 4.2.1., goza do direito de, uma vez cessado o Contrato, proceder ao levantamento do Equipamento de Medição e outros materiais que lhe pertençam.

3.4.3. Calibração, manutenção e verificação do equipamento de medição

3.4.3.1. A manutenção, verificação e calibração do Equipamento de Medição é, nos termos do RRC, da responsabilidade do Operador de Rede seu proprietário, determinado de acordo com o previsto no ponto 3.4.1. da Parte II presente Caderno de Encargos.

3.4.3.2. Qualquer pedido de informação ou reclamação sobre o funcionamento do Equipamento de Medição deverá ser dirigido, nos termos definidos no RQS, ao Operador de Rede a cuja rede se encontre ligada a instalação da entidade adjudicante/Município de Estarreja.

3.4.3.3. O Equipamento de Medição está sujeito a verificação obrigatória nos termos e com a periodicidade estabelecida na legislação em vigor sobre controlo metrológico e no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados, podendo igualmente ser sujeito a uma verificação extraordinária sempre que uma das Partes suspeite ou detete defeito no seu funcionamento, devendo, para o efeito, proceder à solicitação da mesma a um laboratório acreditado.

3.4.3.4. Solicitada e efetuada a verificação extraordinária, caso se venha a comprovar que o Equipamento de Medição funciona dentro dos limites de tolerância, os encargos com a verificação extraordinária deverão ser suportados pela entidade que a solicitou, nas restantes situações, os encargos serão suportados pelo proprietário do equipamento, salvo se o defeito for comprovadamente imputável à Entidade Adjudicante/Município de Estarreja.

3.4.4. Correção de erros de medição

3.4.4.1. Caso se apure a existência de um erro de medição superior ao definido pelos limites de tolerância, estes serão corrigidos de acordo com o previsto no RRC.

3.4.4.2. Os erros de medição resultantes de qualquer anomalia verificada no Equipamento de Medição, com origem em procedimento fraudulento, ficam sujeitos ao disposto no RRC quanto a procedimentos fraudulentos.

3.4.5. Leitura dos equipamentos de medição

3.4.5.1. Os Operadores de Redes são, nos termos estabelecidos no RRC, as entidades responsáveis pela leitura dos Equipamentos de Medição das instalações da entidade adjudicante ligados às suas redes.

3.4.5.2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o Comercializador de GN e a entidade adjudicante têm também a faculdade de efetuar a leitura dos Equipamentos de Medição e a sua comunicação, bem como de verificar os respetivos selos.

3.4.5.3. A comunicação das leituras recolhidas pela entidade adjudicante pode ser efetuada através dos meios que o Operador de Rede disponibilize para o efeito, constando das CP dos respetivos contactos.

3.4.5.4. Os dados de consumo deverão ser comunicados pelo Operador de Rede ao CURr em conformidade com o estabelecido no RRC.

3.5. **Indicadores de Padrões de Qualidade**

3.5.1. Os serviços prestados pelo CURr obedecem aos indicadores e padrões de qualidade estabelecidos no RQS.

3.5.2. Os Indicadores e Padrões de Qualidade de Serviço especificados neste ponto não dispensam a consulta do RQS nessa matéria.

3.5.3. Indicadores e Padrões de Qualidade de Serviço

3.5.3.1. No RQS estão previstos, entre outros, os seguintes indicadores e padrões de qualidade de serviço:

- a) Visitas combinadas às instalações da entidade adjudicante;
- b) A marcação de visitas combinadas às instalações da entidade adjudicante deve ser efetuada por acordo entre o Comercializador de GN e a entidade adjudicante;

- c) A entidade adjudicante deve ser previamente informada de todos os encargos associados à realização da visita que lhe sejam imputáveis, bem como do direito a eventuais compensações aplicáveis.

3.5.3.2. O Operador de Rede deve iniciar a visita à instalação da entidade adjudicante num dos seguintes prazos:

- a) Num intervalo de tempo previamente combinado, com a duração máxima de duas horas e meia;
- b) Num intervalo de cinco horas, se o Operador da Rede garantir à entidade adjudicante um pré-aviso com a antecedência de uma hora, por via telefónica, relativamente ao intervalo de 15 minutos em que é expectável o início da visita.

3.5.4. Se ambas as modalidades de visita forem disponibilizadas pelo Operador de Rede, cabe à entidade adjudicante a escolha da modalidade a seguir.

3.5.5. O incumprimento dos prazos referidos anteriormente, por facto imputável ao Operador de Rede, confere à entidade adjudicante o direito à compensação prevista no RQS. A ausência da entidade adjudicante na sua instalação no período da visita combinada confere ao Operador da Rede o direito à compensação prevista no RQS.

3.5.6. Restabelecimento do fornecimento após interrupção por facto imputável ao ENTIDADE ADJUDICANTE

3.5.6.1. Ultrapassada a situação que deu origem à interrupção do fornecimento, e efetuados todos os pagamentos determinados legalmente, compete ao Operador de Rede, nos termos do RQS, repor o fornecimento de GN, nos seguintes prazos:

- i. No período de oito horas a contar do momento da regularização da situação;
- ii. No prazo de quatro horas a contar do momento da regularização da situação, caso a entidade adjudicante pague o preço para restabelecimento urgente previsto no RRC.

3.5.7. Compensações

3.5.7.1. Quando houver lugar a uma compensação por incumprimento dos indicadores de qualidade individual de natureza comercial, a informação e o pagamento de compensações à entidade adjudicante devem ser efetuadas, o mais tardar, na primeira fatura emitida após terem decorrido 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data em que ocorreu o facto que fundamenta o direito à compensação.

3.5.7.2. O Comercializador de GN não está obrigado ao pagamento de compensações, quando a Entidade Adjudicante afetada não diligenciar no sentido de permitir o desenvolvimento das ações necessárias ao cumprimento dos padrões individuais de qualidade de serviço, nas seguintes situações:

- a) Impossibilidade comprovada de aceder às instalações da Entidade Adjudicante, caso se revele indispensável ao cumprimento dos padrões individuais de qualidade. Neste caso, deve ser deixado um aviso à Entidade Adjudicante, nomeadamente com a indicação da hora em que foi tentada a visita às instalações da Entidade Adjudicante.



- b) Não disponibilização pela Entidade Adjudicante da informação indispensável ao tratamento das reclamações, nomeadamente a identificação e morada do local de consumo.
- c) Inobservância, pelo Entidade Adjudicante, dos procedimentos definidos regulamentarmente para solicitação de serviços ou apresentação de reclamações.

3.5.7.3. O Comercializador de GN não compensará a Entidade Adjudicante nas situações originadas por casos fortuitos ou de força maior.

3.5.7.4. Se a Entidade Adjudicante considerar que os seus direitos e as suas expectativas relativamente às exigências de qualidade de serviço de natureza técnica e comercial não estão a ser acautelados, pode contactar o Operador de Rede e o CURr através das modalidades de atendimento indicadas na proposta adjudicatária ou disponibilizadas pelo Operador da Rede, devendo, em qualquer circunstância, incluir a sua identificação, a morada do local de consumo, o número de Entidade Adjudicante, a descrição dos motivos de pedido de informação ou de reclamação bem como outros documentos considerados relevantes.

3.5.7.5. Sem prejuízo do disposto no presente ponto e no RQS, a entidade adjudicante deve tomar as medidas que considera adequadas para minimizar as consequências nas suas instalações das falhas de qualidade de serviço.

3.6. Interrupção do fornecimento

3.6.1. Situações de interrupção

3.6.1.1. O fornecimento de GN deve ser permanente e contínuo, só podendo ser interrompido, nos termos do disposto no RRC, pelas seguintes razões:

- a) Casos fortuitos ou de força maior;
- b) Razões de interesse público;
- c) Razões de serviço;
- d) Razões de segurança;
- e) Facto imputável à entidade adjudicante;
- f) Acordo com a entidade adjudicante.

3.7. Acesso aos estabelecimentos da Entidade Adjudicante

3.7.1. Acesso ao estabelecimento da entidade adjudicante em situações de emergência

3.7.1.1. O Comercializador de GN ou o Operador de Rede, conforme previsto no RRC, são autorizados a entrar no Estabelecimento da entidade adjudicante em situações de emergência.

3.7.1.2. Caso o Comercializador de GN tenha entrado no estabelecimento da Entidade Adjudicante numa situação de emergência sem que a entidade adjudicante tenha tido possibilidade de tomar conhecimento dessa entrada, o Comercializador de GN avisará a entidade adjudicante, logo que possível, através do contacto de emergência.

3.7.1.3. Acesso ao Estabelecimento da entidade adjudicante fora de Situações de Emergência. A Entidade Adjudicante obriga-se a conceder livre acesso à IRG, ao pessoal devidamente identificado pelo Comercializador de GN ou pelo Operador de Rede, sem necessidade de aviso prévio, durante o seu horário de funcionamento a fim de proceder a verificações obrigatórias ou extraordinárias relativamente ao cumprimento pela Entidade Adjudicante das suas obrigações regulamentares e contratuais.

3.8. Caracterização dos Locais de consumo

Ver **Anexo III e Anexo D**(ficheiro em formato editável, *excel*, para estimativa do preço contratual)

O Perfil de consumo indicado é meramente indicativo, sendo válido para descrição histórica dos consumos verificados no local de consumo e para avaliação das PROPOSTAS a apresentar pelos adjudicatários.

O PRESIDENTE

Assinado por : **DIAMANTINO MANUEL SABINA**
Num. de Identificação: BI137367600
Data: 2019.12.23 17:02:13 Hora padrão de GMT



(O presente documento, contém assinaturas eletrónicas qualificadas do cartão de cidadão, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 02 de agosto, alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 88/2009, de 09 de abril.)



Fornecimento Contínuo de Energia Elétrica em Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN) e Fornecimento de Gás Natural (GN) para alimentação de Instalações e Equipamentos Municipais do Concelho de Estarreja –
Aquisição de Bens e Serviços Essenciais



Caderno de Encargos

ANEXOS



CONCURSO PÚBLICO
INTERNACIONAL

**Fornecimento Contínuo de Energia
Elétrica em Média Tensão (MT), Baixa
Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão
Normal (BTN) e Fornecimento de Gás
Natural (GN) para alimentação de
Instalações e Equipamentos Municipais
do Concelho de Estarreja –
CPIS_007/2019**

ANEXO I –Caracterização dos Locais de Consumo em Baixa Tensão Normal (BTN)

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL (com publicação no JOUE) - Fornecimento Contínuo de Energia Elétrica em Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN) e Fornecimento de Gás Natural (GN) para alimentação de Instalações e Equipamentos Municipais do Concelho de Estarreja – CPIS_007/2019

LOTE 1- ANEXO I - EDIFÍCIOS BTN - CARACTERIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES
QUADRO CARACTERIZAÇÃO INSTALAÇÕES

CPE	Local De Consumo	Potencia a Contratar	Tarifa	Ciclo	Consumo estimado anual [kWh]	Ponta [kWh]	Cheias [kWh]	Vazio [kWh]
PT 0002 000 067 534 793 BB	Pavilhão de Avanca - Rua Faia, 3860-124, AVANCA	41,4	Tri-Horario	Diario	33406	11340	14146	7920
PT 0002 000 009 378 221 SC	Espaço Internet - Av Viscone Salreu, 15, 3860-353, ESTARREJA	41,4	Tri-Horario	Diario	24426	9584	4586	10256
PT 0002 000 009 412 275 RB	Casas de Banho Públicas e Fonte Luminosa - Praça Francisco Barbo, 3860-356, ESTARREJA	41,4	Tri-Horario	Diario	6912	1758	2568	2586
PT 0002 000 009 345 821 XG	Escola do Mato (21XG) - Rua Mercado, 3860-126, AVANCA	41,4	Tri-Horario	Diario	11008	3258	4200	3550
PT 0002 000 121 671 681 SM	Mercado Fração P	41,4	Tri-Horario	Diario	6912	1758	2568	2586
PT 0002 000 009 395 047 BX	Pavilhões da Fontinha (Oficinas) - Rua Fontinha, 3860-248, ESTARREJA	34,5	Tri-Horario	Diario	25680	5120	10435	10125
PT 0002 000 009 405 101 BJ	Armazém - Rua Visconde Valdemouro, 3860-000, ESTARREJA	34,5	Tri-Horario	Diario	4946	1420	958	2568
PT 0002 000 009 394 168 LM	Edifício DTO e Edifício DTO II - Av, 25 Abril, 3860-352, ESTARREJA	34,5	Tri-Horario	Diario	46504	11568	24578	10358
PT 0002 000 009 378 482 GM	Escola da Congosta - Sítio Congosta, 3860-000, ESTARREJA	27,6	Tri-Horario	Diario	19377	6895	4587	7895
PT 0002 000 009 342 557 YY	Escola de Sto Amaro (57YY) - Rua Prof Valente Almida Escola, 3860-000, ESTARREJA	20,7	SIMPLES		4000			
PT 0002 000 009 368 955 GT	Escola de Canelas - Rua da Aldeia 3865-301, Canelas ETR	20,7	SIMPLES		10200			
PT 0002 000 104 745 098 FL	Polio Biblioteca - Rua Salgueiro, Saltadouro, 3860-000, ESTARREJA	20,7	SIMPLES		7800			
PT 0002 000 119 339 449 CL	EDIFICIO BIORIA 2 - RUA DO CADAVAL, SALREU	20,7	SIMPLES		10000			
PT 0002 000 085 901 794 QV	Fonte Luminosa - Larg Igreja F Lumi, 3860-133, AVANCA	20,7	SIMPLES		3564			
PT 0002 000 009 338 198 TV	Escola do Pinheiro - Rua M Valente Almeida, 3860-000, ESTARREJA	20,7	SIMPLES		5712			
PT 0002 000 009 300 906 NP	Casa Museu Egas Moniz - Rua Sta Luzia, 3860-036, AVANCA	20,7	SIMPLES		16920			
PT 0002 000 120 238 404 ML	Alojamento Local - Rua Sta Luzia, 3860-036, AVANCA	20,7	SIMPLES		8000			
PT 0002 000 009 354 241 PY	Escola da Póvoa - Rua Canto Esteiro, 3860-262, ESTARREJA	20,7	SIMPLES		10812			
PT 0002 000 009 402 225 RN	Escola Vale Castanheiro - Sítio Vale Castanheiro, 3865-006, CANELAS ETR	20,7	SIMPLES		4776			
PT 0002 000 117 396 033 AB	RUA DE BEDUIDO ESTARREJA	20,7	SIMPLES		12000			
PT 0002 000 009 354 252 PV	Escola das Cabeças - Rua Cruzeiro, 63, 3860-633, VEIROS ETR	17,25	SIMPLES		5380			
PT 0002 000 009 375 835 GA	Escola do Mato (35GA) - Rua Mercado, 3860-126, AVANCA	17,25	SIMPLES		4580			
PT 0002 000 009 342 433 TC	Escola do Mato (33TC) - Rua Mercado, 3860-126, AVANCA	17,25	SIMPLES		4000			
PT 0002 000 078 394 598 DK	Bombas (Póvoa) - Rua Saudade, 3860-288, ESTARREJA	13,8	SIMPLES		1600			
PT 0002 000 117 325 129 VQ	RUA VALE ANTUA, ESTARREJA	13,8	SIMPLES		10000			
PT 0002 000 009 365 988 JT	Escola Terra do Monte (88JT) - Rua Terra Monte, 3865-120, FERMEIÀ	10,35	SIMPLES		380			
PT 0002 000 009 376 042 JÀ	Escola Terra do Monte (42JA) - Rua Terra Monte, 3865-120, FERMEIÀ	10,35	SIMPLES		3456			
PT 0002 000 119 367 971 HK	REGA RUA DR. JOAQUIM SIMÕES	10,35	SIMPLES		3000			
PT 0002 000 121 671 715 QQ	Mercado Condominio	10,35	SIMPLES		2500			
PT 0002 000 116 574 247 SS	Fonte Veiros - Rua João Aug S Fernandes, 3860-000, ESTARREJA	10,35	SIMPLES		5328			
PT 0002 000 107 041 119 ZL	Escola pardilhó - Pré - Zona Celeiro, 3860-000, ESTARREJA	10,35	SIMPLES		7250			
PT 0002 000 009 318 337 BM	Escola Sto Amaro (37BM) - Rua Prof Valente Almeida, 3860-323, ESTARREJA	6,9	SIMPLES		900			
PT 0002 000 009 342 444 RP	Escola da Bandeira (44RP) - Rua Outeiro Bandeira, 3860-046, AVANCA	6,9	SIMPLES		3876			
PT 0002 000 113 999 666 HP	Bioria - Rua Cadaval, 3865-218, SALREU	6,9	SIMPLES		824			
PT 0002 000 119 338 093 FC	ILUMINAÇÃO DECORATIVA LARGO DO ESTEIRO, Estarreja	6,9	SIMPLES		2500			
PT 0002 000 124 368 273 GP	Rega Campo da Cruz - Canelas	6,9	SIMPLES		2500			
PT 0002 000 009 342 455 RL	Escola da Bandeira (55RL) - Rua Outeiro Bandeira, 3860-046, AVANCA	6,9	SIMPLES		5600			
PT 0002 000 114 805 642 PH	RUA ESTACAO	6,9	SIMPLES		3000			
PT 0002 000 116 918 895 GP	RUA MEIAS , 7000 MOINHO	6,9	SIMPLES		3000			
PT 0002 000 118 003 146 HQ	RUA MEIAS	6,9	SIMPLES		3000			
PT 0002 000 067 023 228 XN	STIO BANDEIRA SEMAFO	6,9	AVENÇA		1200			
PT 0002 000 065 353 464 TW	Bairro da Teixeira Bloco 236 - Rua Augusto Ramos-BL 236BL RCD, 3860-000, ESTARREJA	3,45	SIMPLES		2116			
PT 0002 000 114 730 051 BM	Semáforos - Rua Major Ferreira, 5335-000, REBORDELO	3,45	SIMPLES		1000			
PT 0002 000 009 351 899 KX	Poço de Água - Motor - Sítio Olhinho, 3865-132, CANELAS ETR	3,45	SIMPLES		1542			
PT 0002 000 117 126 213 WG	PARQ ECO EMPRESARIAL LT CABINE	3,45	SIMPLES		3000			
PT 0002 000 009 301 999 JC	CAPELA STO ANTONIO - PRAÇA FRANCISCO BARBOSA, 3860-356 ESTARREJA	3,45	SIMPLES		2000			
PT 0002 000 080 152 724 KG	STIO VALADA SEMAFO	3,45	AVENÇA		1200			
PT 0002 000 080 152 757 EZ	LARG IGREJA SEMAFO	3,45	AVENÇA		1200			
PT 0002 000 080 152 939 FN	LARG S. SEBASTIAO SEMAFO	3,45	AVENÇA		1200			
PT 0002 000 105 387 235 GL	RUA NESTLE	3,45	AVENÇA		1200			
PT 0002 000 117 175 985 GG	RUA FUND.BENJAMIM D COSTA	3,45	SIMPLES		1200			
PT 0002 000 102 282 244 SM	RUA DR. EGAS MONIZ SEMAFORO	3,45	SIMPLES		11844			
PT 0002 000 009 384 118 LY	FONTENARIO NOSSA SENHORA DE FATIMA	3,45	SIMPLES		50			
PT 0002 000 116 572 662 SV	ALAMEDA DOS PLATANOS ESTARREJA	3,45	SIMPLES		5712			
PT 0002 000 067 023 467 CK	STIO ESTRADA NACIONAL 109 SEMAFO	1,15	AVENÇA		600			
PT 0002 000 073 442 329 LC	ZONA CAMPO CRUZ	1,15	AVENÇA		600			
PT 0002 000 075 523 618 MQ	STIO ESTRADA NACIONAL 109 SEMAFO	1,15	AVENÇA		600			
PT 0002 000 079 533 483 FS	ZONA POVOA DE BAIXO SEMAFO	1,15	AVENÇA		600			
PT 0002 000 105 387 601 CV	PRC FRANCISCO BARBOSA	1,15	AVENÇA		600			
PT 0002 000 105 388 171 EN	LARG DR EGAS MONIZ	1,15	AVENÇA		600			
PT 0002 000 106 552 357 QF	RUA BOMBEIROS VOLUNTA	1,15	AVENÇA		600			
PT 0002 000 111 991 006 QF	STIO LACEIRAS CIMA , 5556 SE	1,15	AVENÇA		600			
PT 0002 000 080 153 099 ZB	RUA ROCOMIL SEMAFORO ESTARREJA	1,15	AVENÇA		600			

ANEXO II –Caracterização dos Locais de Consumo em **Baixa Tensão Especial (BTE) e Média Tensão (MT)**

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL (com publicação no JOUE) - Fornecimento Contínuo de Energia Elétrica em Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN) e Fornecimento de Gás Natural (GN) para alimentação de Instalações e Equipamentos Municipais do Concelho de Estarreja – CPIS_007/2019

Caracterização dos Locais de Consumo											
LOTE 1- ANEXOII - Baixa Tensão Especial			Consumo Anualestimado com base nos últimos 12 meses (kWh)						Potência		
Identificação	Morada	CPE (Código Ponto de Entrega)	Ciclo Horário	Ponta	Cheias	Vazio Normal	Super Vazio	Total Consumo	Contratada (kW) ¹	Horas Ponta (kW) ²	Requisitada (kVA)
Piscina Avanca	Rua do Mato - Avanca	PT0002000100467956TA	Diário	44 000	77 000	33 000	33 000	187 000	41,41	30,137	
Biblioteca Municipal	L. herois grande guerra - Estarreja	PT0002000100444547VP	Diário	25 661	80 230	11 801	7 867	125 558	52	17,576	
Paços Concelho	PRC Francisco Barbosa	PT0002000105893611XG	Diário	33 000	66 000	27 500	16 500	143 000	56	22,603	
Escola Padre Donaciano	Rua Dr. J Ferreira Silva - Estarreja	PT0002000071870132LB	Diário	11 000	22 000	11 000	11 000	55 000	41,41	7,534	
Cine-Teatro de Estarreja	Rua Visconde Valdemouro - Estarreja	PT 0002000105462202KY	Diário	13 200	39 600	15 400	5 729	73 929	110	9,041	
Parque Estacionamento Municipio	Rua Dr. Casemiro Tavares - Estarreja	PT0002000105966509MS	Diário	7 577	19 721	8 184	5 452	40 933	41,41	5,190	
Poço Bombagem Zona Industrial	Zona Beduido - Estarreja	PT0002000108453245RZ	Diário	3 300	5 412	5 821	884	15 418	66	2,260	
MULTIUSOS	Rua da Fontinha Estarreja	PT0002000071870176KD	Diário	5 500	5 500	5 500	5 500	22 000	41,41	3,767	
ESCOLA SUL DO CONCELHO	Rua Visconde Salreu	PT0002000116003531HK	Diário	11 814	24 209	7 656	5 570	49 249	41,41	8,092	
AREA SOCIAL DO ECOPARQUE FEIRA (RECINTO MERCADO) RESTAURANTE Area Social	Alameda dos Platanos 3860-351 Estarreja	PT0002000116572673QM	Diário	1 320	3 300	880	1 126	6 626	41,41	0,904	
	Estarreja, Av 25 Abril	PT0002000121671511FL	Diario	495	495	495	495	1 980	41,41	0,320	
	Alameda dos Platanos 3860-351 Estarreja	PT0002000121671511FL	Diario	550	550	550	550	2 200	41,41	0,410	
			Total	157 417	344 016	127 787	93 674	722 894	532	92	0
LOTE 3 - Anexo II - Média Tensão			Consumo mensal estimado com base nos últimos 12 meses (kWh)						Potência		
Identificação	Morada	CPE (Código Ponto de Entrega)	Ciclo Horário	Ponta	Cheias	Vazio Normal	Super Vazio	Total Consumo	Contratada (kW) ¹	Horas Ponta (kW) ²	Instalada (kVA)
Complexo Desportivo	Rua Tavares da Silva Beduido	PT0002000114368333QP	Diario	142 494	335 399	198 000	107 580	783 473	134,71	97,60	250
			Total	142 494	335 399	198 000	107 580	783 473	135	98	250

 a preencher pela entidade adjudicante.

¹ Potência Contratada Actual

² Potência Horas de Ponta: média dos últimos 12 meses **ou** Consumo anual em Ponta / nº de horas de ponta ano. Nº de Horas de ponta ano em Ciclo Diário = 1460 horas, em Ciclo Semanal = 963 horas.

³ Apenas para Instalações de Média Tensão e em Ciclo Diário. Em alternativa pedir ao actual comercializador o perfil de consumo em ciclo semanal.

Nota: os exemplos apresentados são meramente ilustrativos.

ANEXO III –Caracterização dos Locais de Consumo

Fornecimento de Gás Natural

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL (com publicação no JOUE) - Fornecimento Contínuo de Energia Elétrica em Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN) e Fornecimento de Gás Natural (GN) para alimentação de Instalações e Equipamentos Municipais do Concelho de Estarreja – CPIS_007/2019

CARATERIZAÇÃO DE LOCAIS DE CONSUMO

Lote 2 - Fornecimento de Gás Natural para Instalações Municipais

CUI	Designação	Consumo Anual Estimado [kWh]
PT1602000001221464ZZ	Complexo de Desporto e Lazer de Estarreja	860 000
PT1602000001087529XP	Pavilhão Gimnodesportivo de Estarreja	50 000
PT1602000001222440BR	Escola Básica Integrada de Pardilhó	45 000

ANEXO A –MAPA DE QUANTIDADES

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL (com publicação no JOUE) - Fornecimento Contínuo de Energia Elétrica em Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN) e Fornecimento de Gás Natural (GN) para alimentação de Instalações e Equipamentos Municipais do Concelho de Estarreja – CPIS_007/2019

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL - CPIS Nº 007/2019 - Fornecimento Contínuo de Energia Elétrica em Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN) e Fornecimento de Gás Natural (GN) para alimentação de Instalações e Equipamentos Municipais do Concelho de Estarreja

ANEXO A- Mapa de Quantidades e/Lista de Preços Unitários

POS.	DESIGNAÇÃO	UNID.	QUANT.	Preço Unitário	Total S/ IVA	IVA	
						TAXA	VALOR
1	LOTE 1 - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM BAIXA TENSÃO NORMAL (BTN), BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE) E MÉDIA TENSÃO (MT) DO MUNICÍPIO DE ESTARREJA						
1.1.	☐ Fornecimento em Baixa Tensão Normal (BTN)	vg/ano	3		0,00 €		0,00 €
1.2.	☐ Fornecimento em Baixa Tensão Especial (BTE)	vg/ano	3		0,00 €		0,00 €
1.3.	☐ Fornecimento em Média Tensão (MT)	vg/ano	3		0,00 €		0,00 €
2	LOTE 2 - FORNECIMENTO GÁS NATUTAL PARA INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ESTARREJA						
2.1.	Complexo de Desporto e Lazer de Estarreja	vg/ano	3		0,00 €		0,00 €
2.2.	Pavilhão Gimnodesportivo de Estarreja	vg/ano	3		0,00 €		0,00 €
2.3.	Escola Básica Integrada de Pardilhó	vg/ano	3		0,00 €		0,00 €
Preço total da proposta =					0,00 €		

NOTAS:

A adulteração deste ficheiro, poderá constituir causa de exclusão da proposta.

Preços unitários - máximo 3 casas decimais.

Preencher campos do preço unitário (P.U.) e da taxa de IVA (TAXA).

Aos valores apresentados acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais) da sociedade]

ANEXO B – Estimativa de Preço Contratual BTN

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL (com publicação no JOUE) - Fornecimento Contínuo de Energia Elétrica em Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN) e Fornecimento de Gás Natural (GN) para alimentação de Instalações e Equipamentos Municipais do Concelho de Estarreja – CPIS_007/2019

ANEXO C – Estimativa de Preço Contratual BTE e MT

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL (com publicação no JOUE) - Fornecimento Contínuo de Energia Elétrica em Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN) e Fornecimento de Gás Natural (GN) para alimentação de Instalações e Equipamentos Municipais do Concelho de Estarreja – CPIS_007/2019

ANEXO D – Estimativa de Preço Contratual Gás Natural

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL (com publicação no JOUE) - Fornecimento Contínuo de Energia Elétrica em Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN) e Fornecimento de Gás Natural (GN) para alimentação de Instalações e Equipamentos Municipais do Concelho de Estarreja – CPIS_007/2019